



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Declaração de Impacte Ambiental

Identificação			
Designação do Projecto:	Parque de Material e Oficinas (PMO) do Barreiro/Moita, da Ligação Ferroviária de Alta Velocidade entre Lisboa e Madrid		
Tipologia de Projectos:	Anexo II, n.º 13	Fase em que se encontra o Projecto:	Estudo Prévio
Localização:	Concelho do Barreiro (freguesia de Santo António da Charneca) e Concelho da Moita (freguesias de Vale de Amoreira e Alhos Vedros)		
Proponente:	RAVE – Rede Ferroviária de Alta Velocidade, SA		
Entidade licenciadora:	Rede Ferroviária Nacional – REFER, EP		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Data:	10 de Março de 2010

Decisão	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
---------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Integração no Projecto de Execução das condicionantes definidas na secção A) “Condições para Licenciamento ou Autorização do Projecto”, constantes na presente DIA, e demonstração da sua adopção em fase de Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE).2. Concretização no RECAPE das medidas de minimização e dos outros elementos (projectos, estudos e relatórios específicos) a apresentar em fase de RECAPE, constantes da presente DIA, bem como dos programas de monitorização, em consonância com as directrizes gerais indicadas na presente DIA, sem prejuízo de outros que se venham a revelar necessários, para efeitos de pormenorização e concretização das medidas de minimização e de compensação a adoptar em fase de obra e em fase de exploração.3. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.
------------------------	---

Elementos a entregar em fase de RECAPE	<p>Uso do Solo</p> <p>1) Elaborar um Estudo com o levantamento detalhado da delimitação e classificação dos povoamentos, núcleos e exemplares significativos dos sobreiros e azinheiras a abater, a apresentar à Autoridade Florestal Nacional (AFN) para validação e obtenção da respectiva autorização, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho. Neste âmbito, deverá atender-se ao facto da autorização, a ser concedida, considerar medidas compensatórias que, neste caso, poderão ser efectuadas em áreas sob a gestão da AFN, caso a entidade responsável não possua terrenos para o efeito.</p> <p>Recursos Hídricos</p> <p>2) Elaborar um Projecto de Requalificação da Vala de Grou e da Vala de Alhos Vedros, ambas integradas na Rede Ecológica Metropolitana (REM), num comprimento igual aos troços afectado pelo PMO.</p> <p>Paisagem</p> <p>3) Elaborar o Projecto de Integração Paisagística (PIP), após consulta prévia às câmaras municipais do Barreiro e da Moita, para que seja assegurada uma melhor integração das novas infra-estruturas com a envolvente, tendo em conta a expansão urbana prevista e o estabelecimento da estrutura verde dos concelhos, e de forma a contribuir para a melhoria das características paisagísticas do local e minimizar os impactos visuais. O PIP deverá ainda considerar os seguintes aspectos:</p>
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- a) As subunidades IV e VI, com sensibilidade visual da paisagem elevada.
- b) As áreas que terão mais visibilidade sobre a zona de projecto, utilizando cortinas arbóreas densas e compostas por árvores de folha persistente, que dissimulem as novas estruturas construídas.
- c) O enquadramento da área envolvente e das novas infra-estruturas com especial relevância para a zona do atravessamento da Rua Comandante Ramiro Correia e as habitações recentes junto ao limite Sul do PMO, na zona do Pinhal do Forno, se estas não forem expropriadas.
- d) O bom revestimento dos taludes com vegetação natural, utilizando espécies pouco consumidoras de água e bem adaptadas às condições edafo-climáticas do local.
- e) A integração das barreiras acústicas a implantar, face ao ruído gerado pela linha de alta velocidade.
- f) As medidas cautelares de protecção das cortinas arbóreas constituídas por árvores já existentes no local, e que servirão de barreiras visuais sobre toda a envolvente da área de projecto.
- g) A recuperação e integração paisagísticas de todas as áreas intervenionadas, incluindo locais de estaleiros, áreas de empréstimo e de depósito, abertura de acessos, etc.
- h) A manutenção das estruturas construídas do projecto e de toda a sua envolvente, assim como as intervenções decorrentes do PIP, na fase de exploração.

Ambiente Sonoro

4) Elaborar um Estudo detalhado relativo ao ambiente sonoro no caso do receptor R04g na Situação S04 (localizado na Rua Comandante Ramiro Correia, no concelho da Moita), onde o diferencial entre os níveis sonoros prospectivados e o ruído de referência se situa no limite do cumprimento do critério de incomodidade (5 dBA), de forma a determinar a necessidade de se implantar uma barreira acústica nesta zona.

Vibrações

5) Elaborar um Estudo com vista à análise pormenorizada das vibrações, quer na fase de construção quer na fase de exploração, face ao melhor conhecimento das características dos locais em resultado das prospecções que estão associadas ao desenvolvimento do projecto de execução. O Estudo deve permitir obter:

- a) Uma caracterização correcta da situação actual, utilizando uma metodologia de medição mais apropriada com eliminação das deficiências apontadas.
- b) A determinação dos valores de vibração acumulados com a linha de alta velocidade, para serem passíveis de comparação com os valores de referência.
- c) A definição, se necessário, das medidas de minimização adequadas e alteração dos programas de monitorização, em face dos valores prospectivados para a fase de exploração (devidamente justificados e acumulados com a linha de alta velocidade).

Património

6) Elaborar um Relatório com o resultado de um programa de sondagens arqueológicas de diagnóstico na ocorrência patrimonial n.º 2, tendo em conta as áreas com maior concentração de materiais, de forma a permitir eventuais ajustes do projecto.

7) Elaborar um Relatório com os resultados da prospecção sistemática das áreas que apresentaram visibilidade condicionada ou nula, procedendo ainda e se necessário, a ajustes ao projecto ou a sondagens de diagnóstico.

Consumos Energéticos

8) Proceder à análise dos consumos de energia associados à exploração do PMO,



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

bem como à avaliação dos potenciais impactes ambientais gerados e, caso necessário, à definição de medidas de minimização.

Condições para licenciamento ou autorização do projecto:

A) Condicionantes para o Projecto de Execução:

A1) Obtenção de parecer favorável por parte da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março.

A2) A infra-estrutura deve ser projectada em consonância com os resultados dos projectos, estudos e relatórios específicos, referenciados em “Elementos a entregar em fase de RECAPE”.

A3) A infra-estrutura deve ser projectada de forma a minimizar a afectação dos núcleos habitacionais e das habitações.

A4) A infra-estrutura deve ser projectada de forma a compatibilizar-se e a minimizar a afectação das infra-estruturas/equipamentos existentes e/ou projectados, nomeadamente linhas de transporte de energia eléctrica, rede de abastecimento de água na zona da Cidade Sol e rede prevista de saneamento da SIMARSUL.

A5) A infra-estrutura deve ser projectada de forma a minimizar a afectação das explorações agrícolas e/ou pecuárias existentes.

A6) A infra-estrutura deve ser projectada adoptando as melhores soluções técnicas para a minimização das interferências com as actuais vias rodoviárias em serviço, devendo ser obtidas previamente as aprovações das entidades responsáveis pela sua gestão.

A7) O conjunto de restabelecimentos e ligações ao PMO a estabelecer devem ser previamente articulados com as câmaras municipais do Barreiro e da Moita, face ao projecto da futura ER11-2, atendendo ainda aos pontos seguintes.

a) O projecto de execução deve prever o restabelecimento da Rua das Andorinhas (cerca do km 2+000 da linha de ensaios), através de um caminho paralelo ao PMO (lado sul), ou da requalificação de um caminho existente, promovendo a sua ligação à Rua do Pinhal do Forno.

b) O projecto de execução deve equacionar o restabelecimento do “acesso à antiga urbanização do Quadrado”, assim denominado pela Câmara Municipal da Moita.

A8) Os restabelecimentos a efectuar não devem introduzir deficiências nas características geométricas das vias a restabelecer, devendo minimizar a afectação dos usos existentes.

A9) A Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) deve ser dotada de um circuito paralelo ao circuito de reutilização de efluentes com ligação à rede de colectores municipais, ao qual estará também ligado o *by-pass* à ETAR, permitindo que, em caso de avaria, a descarga dos efluentes se efectue na rede de saneamento e não no meio receptor, evitando desta forma a contaminação dos recursos hídricos.

A10) Proceder ao redimensionamento das passagens hidráulicas projectadas para o PMO e para a linha de alta velocidade, adaptando-as à função de passagens para a fauna.

A11) Determinar a capacidade de vazão efectiva das passagens hidráulicas a jusante do PMO, nomeadamente nos locais constantes do quadro seguinte, de modo a avaliar a necessidade de serem executadas medidas preventivas de risco de inundação, designadamente implantação de bacias de regularização de caudais, substituição das passagens hidráulicas existentes ou implantação de passagens hidráulicas adicionais, em função dos caudais de ponta de cheia que irão resultar da implantação dos projectos (linha alta velocidade e PMO).

Locais	Passagens Hidráulicas contributivas
PH sob CF Linha do Alentejo, km 5	AV12.1, AV12.2, A13.1, A13.2 e A13.3
PH sob a EN11-2, após km 2	AV14.1
PH sob CF Linha do Alentejo, após km 6	AV17.1
PH sob o CM1020	AV17.1
PH sob CF Linha do Alentejo, km 11,5	AV19.1
PH sob EM533-1, vala do Penteadó	AV19.2 e AV19.3
PH sob CF Linha do Alentejo, km 12	AV19.2 e AV19.3
PH sob EM533-1	AV19.2 e AV19.3
PH sob CF Linha do Alentejo, km 12,5	AV20.2
PH sob EM533-1	AV20.2

Fonte: EIA da DHV, SA, Agosto de 2009



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

A12) Equacionar a necessidade de construir bacias de retenção de caudais a montante do PMO.

A13) Deve ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo arqueológico da totalidade dos vestígios e contextos a afectar directamente pela obra, sendo, no caso de elementos arquitectónicos e etnográficos, através de registo gráfico, fotográfico e memória descritiva e, no caso de sítios arqueológicos, através da sua escavação integral.

A14) A concretização de todas estas condicionantes ao projecto de execução deve ser demonstrada detalhadamente no RECAPE.

B) Medidas de Minimização

B1) O RECAPE deve proceder à necessária compatibilização das medidas de minimização preconizadas para o PMO e as medidas relativas à linha de alta velocidade, definidas nas declarações de impacte ambiental já proferidas sobre o Subtroço Lisboa/Moita via TTT e sobre o Subtroço Moita/Montemor.

B2) O RECAPE deve apresentar a programação temporal detalhada das diferentes fases de execução da obra, designadamente da fase prévia à construção (preparação da obra), fase de construção, fase final da execução da obra e fase de exploração.

Estaleiros

B3) O RECAPE deve apresentar uma carta de condicionantes à localização dos estaleiros e de outras instalações de apoio à obra (por exemplo, parques de material, centrais de betão, de britagem ou de betuminoso, áreas de depósito temporário, etc.), devem preferencialmente localizar-se dentro da zona directamente afectada pelo projecto. No caso daquelas estruturas e instalações se localizarem fora daquela zona, o RECAPE deve apresentar uma carta de condicionantes à sua localização, devendo ser interditas as áreas:

- a) Urbanas e, em especial, junto de receptores sensíveis (como as situações S01, S02, S04, S05 e S09, incluindo o receptor R07, por se tratar de um local religioso).
- b) Sujeitas a regime de protecção e, conseqüentemente, com condicionamentos de uso, nomeadamente Reserva Agrícola Nacional (RAN), Reserva Ecológica Nacional (REN), Domínio Hídrico (DH) ou que constituam leitos de cheia.
- c) Definidas como perímetros de protecção de captações ou zonas de protecção de águas subterrâneas.
- d) Com estatuto de protecção no âmbito da conservação da natureza, ou onde possam ser afectadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras.
- e) Definidas como áreas de protecção do património cultural.
- f) Com ocupação agrícola.
- g) Que constituam locais sensíveis do ponto de vista geológico ou paisagístico.

B4) A Carta de Condicionantes à localização dos estaleiros, manchas de empréstimo e depósito, com a implantação dos elementos patrimoniais identificados, deve integrar o Caderno de Encargos da obra.

B5) O RECAPE deve pormenorizar as principais condições para o funcionamento dos estaleiros, considerando obrigatoriamente as seguintes:

- a) O estaleiro deve ser vedado e os seus acessos devidamente sinalizados, para além de ser dotado de condições técnicas adequadas para o armazenamento dos diversos tipos de resíduos, enquanto aguardam encaminhamento para armazenamento temporário, tratamento ou eliminação em operadores devidamente licenciados/autorizados para o efeito.
- b) Todas as operações a realizar no estaleiro que envolvam o manuseamento de óleos, lubrificantes ou outras substâncias passíveis de provocar a contaminação das águas superficiais ou subterrâneas e dos solos, devem ser realizadas em locais especialmente adaptados para o efeito, na salvaguarda dos valores ambientais e da saúde humana. Deste modo, o estaleiro deve comportar uma área própria para armazenamento de líquidos e resíduos líquidos, devendo os depósitos respectivos ser dotados de bacias de retenção com capacidade adequada e dotada de separador de hidrocarbonetos.
- c) Todas as áreas de estacionamento de veículos pesados no estaleiro devem ser impermeabilizadas, e possuir um sistema de drenagem para caixas de separação de óleos ou, em alternativa, condução das escorrências para um sistema de tratamento das águas residuais do estaleiro.
- d) No estaleiro devem existir meios de limpeza imediata para o caso de ocorrer um derrame de óleos ou combustíveis ou outros produtos perigosos, devendo os produtos derramados e/ou utilizados para a recolha



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

dos derrames ser tratados como resíduos e encaminhados para destino final adequado.

- e) A saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública pavimentada deve, sempre que possível, ser feita de forma a evitar a sua afectação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos, devendo ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e adoptados procedimentos adequados para a utilização e manutenção desses dispositivos.
- f) Após a desocupação dos locais afectos ao estaleiro e a outras infra-estruturas de apoio à obra, no caso de áreas não infra-estruturadas, deve proceder-se à recuperação para o seu estado anterior, se necessário com recurso a medidas de descompactação e arejamento dos solos e/ou cobertura com terra vegetal e plantação de espécies adaptadas às condições edafo-climáticas prevalentes na região.

B6) O RECAPE deverá discriminar, quer temporal quer espacialmente, as medidas de minimização a adoptar para as acções de instalação do(s) estaleiro(s) e de outras instalações de apoio à obra, desmatação/desflorestação, melhoramento ou abertura de acessos, e recuperação das áreas intervencionadas.

Plano de Acessos

B7) O RECAPE deve concretizar o conjunto das medidas orientadoras para a elaboração do Plano de Acessos, utilizando como princípios na sua definição a necessidade de privilegiar o uso de caminhos já existentes, bem como, no caso de abertura de novos acessos, a necessidade de reduzir ao mínimo a largura da via, a dimensão dos taludes, o corte de vegetação e as movimentações de terras. As orientações devem, ainda, garantir:

- a) Que os caminhos preferenciais de circulação das máquinas e equipamentos afectos à obra evitam, sempre que possível, a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a receptores sensíveis (ex: instalações de prestação de cuidados de saúde e escolas), devendo nesses casos ser adoptadas velocidades moderadas compatíveis com esses usos.
- b) A minimização das intervenções em áreas sujeitas a regime de protecção, nomeadamente REN, RAN, DH ou que constituam leitos de cheia, áreas definidas como perímetros de protecção de captações ou zonas de protecção de águas subterrâneas, áreas com estatuto de protecção no âmbito da conservação da natureza, ou onde possam ser afectadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras, áreas definidas como áreas de protecção do património cultural, áreas com ocupação agrícola e áreas que constituam locais sensíveis do ponto de vista geológico ou paisagístico.
- c) O correcto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras na via pública, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na actividade das populações.
- d) A definição dos procedimentos que assegurem a desobstrução e as boas condições dos caminhos ou acessos nas imediações da obra, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local, bem como a sua limpeza regular.
- e) O acesso às propriedades sempre que os acessos existentes sejam interrompidos.
- f) Os eventuais desvios de tráfego a realizar, bem como os procedimentos que garantam a submissão prévia dos planos de alteração à entidade competente, para autorização.
- g) A definição dos procedimentos que assegurem a desactivação dos eventuais acessos abertos que não tenham utilidade posterior, bem como a recuperação das áreas afectadas.
- h) Que todas as vias locais utilizadas são recuperadas e repostas em condições adequadas à circulação, após a conclusão da obra.

Gestão de Resíduos

B8) O RECAPE deve concretizar o conjunto das medidas orientadoras para a elaboração do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), em consonância com os princípios da responsabilidade pela gestão e da regulação da gestão de resíduos, consignados na legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março), atendendo ainda aos seguintes aspectos principais:

- a) As metodologias e práticas que minimizem a produção e perigosidade dos resíduos de construção e demolição (RCD) e que maximizem a sua valorização.
- b) Os métodos a utilizar que facilitem a aplicação dos princípios da prevenção e redução e da hierarquização das operações de gestão de resíduos.
- c) A definição das condições técnicas adequadas para as operações de recolha, triagem, armazenagem e transporte dos resíduos, em salvaguarda dos valores ambientais e da saúde.
- d) A definição dos procedimentos que assegurem o encaminhamento dos resíduos para destino final adequado.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

As orientações a fornecer devem, também, permitir operacionalizar, em sede do plano:

- e) A gestão dos resíduos perigosos e dos fluxos específicos de resíduos.
- f) A gestão dos solos e rochas não contaminados provenientes de operações de escavação, os quais, sempre que tecnicamente adequado, devem ser reutilizados na obra (ou em outra desde que sujeita a licenciamento ou comunicação prévia), sendo que os eventuais quantitativos sobranes, que não possam ser reutilizados, constituem resíduos e devem ser encaminhados para destino final adequado.
- g) A gestão dos resíduos originados nas frentes de obra, os quais devem ser colocados em contentores apropriados, de modo a poderem ser removidos para o estaleiro em condições adequadas.
- h) Os requisitos e os procedimentos que assegurem a correcta gestão dos resíduos gerados na fase de exploração, atendendo às vertentes anteriormente mencionadas.

Plano de Emergência Ambiental

B9) O RECAPE deve concretizar o conjunto das medidas orientadoras para a elaboração de um Plano de Emergência Ambiental, visando estabelecer as formas de prevenção e de actuação em caso de situação de emergência ambiental, contemplando, pelo menos, os casos de incêndio e de contaminação dos solos e/ou dos recursos hídricos devido a derrames de óleos, lubrificantes, combustíveis ou outras substâncias poluentes, quer na fase de construção quer na fase de exploração. As orientações a fornecer devem, também, permitir:

- a) Definir a organização, responsabilidades e atribuição de funções, estabelecer as medidas a tomar em caso de acidente e definir o tipo de coordenação com serviços/entidades internos e externos.
- b) Identificar todas as operações da obra que envolvam potenciais riscos de acidente e as medidas de segurança a adoptar, incluindo, a respectiva sinalização e, se necessário, a obrigação de vedação dos locais, de modo a evitar a presença de pessoas não afectas à obra e assegurar a protecção da população.

Fase Prévia à Construção

B10) As medidas de minimização específicas para a fase prévia à construção e para a fase de construção devem ser incluídas no caderno de encargos e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos da construção do projecto.

B11) Elaborar um Relatório detalhado sobre as situações a seguir identificadas, representativas das afectações directas (demolições), com indicação das medidas específicas a adoptar para cada uma delas, a apresentar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), para verificação, antes do início das obras, demonstrativo de que o processo indemnizatório não foi indutor de condições de exclusão social e que irá permitir condições dignas de habitação e vivência.

- a) Afectação (demolição) da exploração agropecuária na povoação de Rego de Água e conjunto habitacional associado (quatro habitações, em que uma se encontra abandonada), onde serão afectados vários pavilhões da exploração, inviabilizando o funcionamento da mesma.
- b) Afectação (demolição) de duas habitações na Rua Comandante Ramiro Correia.
- c) Afectação (demolição) de uma habitação recente situada junto ao limite Sul do PMO, em Pinhal do Forno. Refere-se a existência de uma segunda habitação cujo terreno será afectado directamente, face à situação de grande proximidade ao PMO.
- d) Afectação (demolição) de uma habitação (abandonada) junto à EN11-2.

B12) Elaborar um Relatório com a identificação dos edifícios susceptíveis de sofrer danos directa ou indirectamente relacionados com a obra, procedendo a uma vistoria prévia, com adequado registo fotográfico e localização em planta, para sustentar uma consequente monitorização eficaz e regular dos edifícios, para além de servir de referência face a eventuais reclamações. Assume particular relevância a vistoria dos edifícios situados numa faixa de 100 m na envolvente da Linha de Ensaio e do trecho da linha de alta velocidade adjacente ao PMO, de forma a dirimir eventuais responsabilidades relacionadas com a ocorrência de danos estruturais ou cosméticos nos mesmos, face ao fenómeno das vibrações.

B13) Definir um dispositivo a estabelecer para o atendimento de reclamações, sugestões e pedidos de informação sobre o projecto, o qual deve estar operacional antes do início da obra e prolongar-se até ao final da mesma.

B14) Dotar esse dispositivo das condições que garantam a divulgação atempada, junto da população, dos locais a intervir e da respectiva calendarização dos trabalhos, em particular dos caminhos alternativos e eventuais desvios provisórios a estabelecer em função das intervenções na rede viária existente, bem como da eventual afectação de serviços, com a devida antecedência e com a informação necessária (período e duração da afectação).



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

B15) Disponibilizar às câmaras municipais do Barreiro e da Moita e às juntas de freguesia de Santo António da Charneca, Vale da Amoreira e Alhos Vedros informação sobre o projecto e sua localização, intervenções previstas, em particular sobre os caminhos alternativos e eventuais desvios provisórios a estabelecer em função das intervenções na rede viária existente, duração dos trabalhos e calendarização prevista para a sua execução.

B16) Colocar sinalização temporária adequada, indicando todas as restrições e cuidados a observar pelos condutores que circulam na rede viária existente, designadamente no que se refere a velocidades máximas permitidas e vias de circulação a utilizar.

B17) Efectuar acções de formação e sensibilização ambiental dirigidas às equipas da empreitada, no sentido de melhorar o conhecimento sobre os impactes ambientais do projecto e otimizar a relação entre o desempenho dos trabalhadores afectos à obra e os impactes resultantes da sua actividade. As acções de formação e sensibilização devem englobar, pelo menos, os seguintes temas:

- a) Conhecimento, protecção e preservação dos valores ambientais e sociais existentes, bem como das áreas envolventes e respectivos usos.
- b) Impactes ambientais associados às principais actividades a desenvolver na obra e respectivas boas práticas ambientais a adoptar.
- c) Regras e procedimentos a assegurar na gestão dos resíduos da obra.
- d) Plano de Emergência Ambiental: comportamentos preventivos e procedimentos a adoptar em caso de acidente.

B18) Realizar a prospecção arqueológica das zonas de estaleiro, manchas de empréstimo e depósito de terras e acessos, caso as mesmas se encontrem fora das áreas já prospectadas.

B19) Após a desmatção proceder à prospecção sistemática das áreas que anteriormente apresentaram visibilidade condicionada ou nula.

B20) Efectuar o registo gráfico e fotográfico e elaborar a memória descritiva da ocorrência patrimonial n.º 1.

Fase de Construção

B21) O RECAPE deve concretizar, de modo discriminado, as medidas de minimização da fase de construção relativas ao factor Geologia e Geomorfologia, nomeadamente no que diz respeito:

- a) À reutilização dos materiais resultantes da escavação.
- b) À utilização de materiais de empréstimo de áreas de extracção actualmente em funcionamento e devidamente licenciadas, em detrimento da instalação de novas explorações.
- c) À deposição de materiais excedentes em locais devidamente legalizados.

B22) O RECAPE deve concretizar de modo discriminado, quer temporal quer espacialmente, as medidas de minimização da fase de construção relativas ao factor Solos e Uso do Solo, nomeadamente no que diz respeito:

- a) A restringir as actividades associadas à obra e a área de intervenção propriamente dita, prevenindo afectações desnecessárias, especialmente nas áreas com usos habitacionais.
- b) A limitar a desmatção e a decapagem às áreas estritamente necessárias e durante o menor tempo possível.
- c) À remoção da terra vegetal obtida por decapagem dos terrenos e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização.
- d) À garantia de reutilização da biomassa vegetal e dos bons solos agrícolas afectados pelas operações de construção.
- e) À reutilização dos solos e rochas não contaminados provenientes das operações de escavação, como material de aterro, de modo a minimizar o volume de terras sobranter.
- f) Ao restabelecimento do solo e renaturalização dos corredores de trabalho e à recuperação total dos equipamentos, infra-estruturas e serviços eventualmente afectados.
- g) À perturbação das actividades agrícolas e florestais e deterioração das características do solo.
- h) À prevenção dos fenómenos de erosão dos solos.

B23) O RECAPE deve definir as medidas que garantam o cumprimento das disposições legais em matéria de:

- a) Protecção aos povoamentos de sobreiro e de azinheira (Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho).



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- b) Corte prematuro de exemplares de Pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha, ou de Eucalipto em áreas superiores a 1 ha (Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio).
- c) Restrições impostas para o controle e erradicação do nemátodo da madeira do Pinheiro (Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 815/2008, de 16 de Agosto.).

B24) O RECAPE deve concretizar, de modo discriminado, as medidas de minimização da fase de construção relativas ao factor Recursos Hídricos, nomeadamente no que diz respeito:

- a) À sinalização das captações privadas localizadas na proximidade da área da obra, captações assinaladas com os números 33 e 34, junto ao restabelecimento 14.1, para evitar que as mesmas sejam afectadas durante a execução dos trabalhos.
- b) À realização dos trabalhos de escavação garantindo sempre adequadas condições de escoamento.
- c) À utilização de dispositivos adequados de protecção sempre que se verifique inevitável o atravessamento de linhas de água/escoamento nos caminhos de acesso, dispositivos estes que deverão ser retirados no final dos trabalhos, procedendo-se à recuperação das áreas afectadas.
- d) À interdição da deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens e leitos de linhas de água.
- e) À garantia de desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afectados pelas obras de construção.
- f) À garantia da manutenção de boas condições de drenagem nos aterros e escavações.

B25) O RECAPE deve concretizar, de modo discriminado, as medidas de minimização da fase de construção relativas ao factor Sistemas Ecológicos, nomeadamente no que diz respeito:

- a) À adaptação das 5 passagens hidráulicas associadas à linha de alta velocidade para a função de passagens para a fauna, designadamente para os vertebrados de pequeno e médio porte que ocorrem na área de estudo, dotando-as de pavimento liso, não enrugado, sem degraus e que preveja a manutenção de uma parte da sua secção em seco. As zonas de entrada e saída devem ser aplanadas, devendo a vegetação e a vedação encaminhar a fauna para as referidas passagens.
- b) À proibição do derrube de árvores, nas zonas ribeirinhas e nos povoamentos de sobreiro e azinheira, excepto se devidamente justificado, devendo neste caso ser prévia e devidamente sinalizados os exemplares a abater, após a emissão das devidas autorizações pela entidade competente.
- c) À vedação das infra-estruturas (PMO e linha de alta velocidade) em rede de malha progressiva, no sentido de canalizar os fluxos de animais para as passagens e evitar perdas por atropelamentos ou riscos de acidentes para a circulação.

B26) O RECAPE deve prever o cumprimento integral das medidas da fase de construção constantes do PIP.

B27) O RECAPE deve concretizar de modo discriminado, as medidas de minimização a adoptar na fase de construção relativas ao factor Qualidade do Ar, nomeadamente no que diz respeito:

- a) A assegurar, em conformidade com a legislação em vigor, o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
- b) A garantir que todos os equipamentos, máquinas e veículos afectos à obra dotados de motor de combustão se encontram em boas condições de funcionamento, de modo a limitar a emissão indesejável de poluentes atmosféricos.
- c) A proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
- d) A proceder à cobertura, sempre que possível, dos inertes e depósitos de terras, com o objectivo de evitar o seu arraste pelo vento, particularmente quando estes se encontrem próximos de locais habitados.

B28) O RECAPE deve concretizar as medidas de minimização a adoptar na fase de construção relativas ao factor Ambiente Sonoro, nomeadamente no que diz respeito:

- a) À eventual implantação de uma barreira acústica na zona da Rua Comandante Ramiro Correia, em resultado do estudo referenciado no ponto 4 em "Elementos a entregar em fase de RECAPE".
- b) À definição de um procedimento que garanta a presença em obra unicamente de maquinaria e equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

de conservação/manutenção.

- c) À definição de um programa de trabalhos que garanta que as operações mais ruidosas que se efectuem na proximidade de habitações se restringem ao período diurno e nos dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

B29) O RECAPE deve concretizar as medidas de minimização a adoptar na fase de construção relativas ao factor Vibrações, em resultado do estudo referenciado no ponto 5 em “Elementos a entregar em fase de RECAPE”.

B30) O RECAPE deve concretizar as medidas de minimização a adoptar na fase de construção relativas ao factor Socioeconomia, nomeadamente no que diz respeito:

- a) À sinalização adequada e esclarecedora dos acessos às zonas de obra, garantindo a sua limpeza, estado de conservação e visibilidade quer durante o dia, quer durante a noite.
- b) À preferência pela população local, sempre que possível, nos empregos associados à obra, por forma a potenciar uma maior aceitação da população local e, de algum modo, compensar a incomodidade associada a esta fase.
- c) À definição dos procedimentos necessários que garantam o restabelecimento atempado de todas as infra-estruturas interferidas ou acidentalmente afectadas durante as obras.
- d) À garantia do acesso a todas as propriedades sempre que, durante a construção, os acessos existentes sejam interrompidos.
- e) A assegurar eventuais percursos alternativos que garantem as ligações locais temporariamente afectadas pela obra, dotando-os de sinalização adequada de acordo com as disposições legais em vigor (Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de Agosto), de forma a evitar acidentes.

B31) Relativamente ao Património, o RECAPE deve assumir como inevitável a destruição total ou parcial de um Sítio quando, por razões técnicas do projecto, não houver possibilidade de proceder a alterações pontuais de traçado ou de localização dos respectivos componentes.

B32) Ainda relativamente ao Património, o RECAPE deve prever para a fase de construção:

- a) Que o acompanhamento arqueológico deve ser efectuado de modo efectivo, continuado e directo por um arqueólogo em cada frente de trabalho, sempre que as acções inerentes à realização do projecto não sejam sequenciais mas simultâneas.
- b) A sinalização e vedação das ocorrências situadas até cerca de 50 m da obra, condicionando a circulação de modo a evitar a sua afectação.
- c) O acompanhamento da demolição da ocorrência patrimonial n.º 1.
- d) O acompanhamento arqueológico metódico da área considerada como potencialmente abrangida pela ocorrência patrimonial n.º 2.

B33) O RECAPE deve definir um modelo para a supervisão da gestão de resíduos em obra, designadamente o cumprimento das disposições legais em matéria de identificação dos resíduos, triagem, armazenagem, transporte, e encaminhamento para destino adequado.

Fase Final da Execução da Obra

B34) O RECAPE deve concretizar o conjunto das medidas orientadoras para:

- a) Desactivar a área afecta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e de outras infra-estruturas de apoio, remover todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais e proceder à recuperação paisagística destes locais.
- b) Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como dos pavimentos e passeios público que tenham eventualmente sido afectados, em conformidade com o Plano de Acessos.
- c) Assegurar que todos os elementos hidráulicos de drenagem, que possam ter sido afectados pelas obras, se encontram desobstruídos e em boas condições de limpeza e funcionamento.
- d) Proceder à escarificação dos terrenos nas zonas mais compactadas, de modo a repor as condições de infiltração anteriormente existentes.
- e) Assegurar que todas as infra-estruturas, equipamentos e/ou serviços existentes, que tenham sido afectados no



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

decurso da obra, se encontram repostos ou substituídos.

- f) Proceder à recuperação paisagística dos locais de empréstimo de terras, se aplicável.

B35) Até à recepção provisória da obra devem estar adequadamente restabelecidas as ligações intersectadas e recuperados os acessos temporários, bem como as estradas e caminhos danificados, a(s) área(s) de estaleiro(s) e outras instalações de apoio à obra.

Fase de Exploração

B36) O RECAPE deve concretizar as medidas de minimização a adoptar na fase de exploração relativas ao factor Recursos Hídricos, nomeadamente no que diz respeito:

- a) Ao acompanhamento do estado de conservação da Vala de Grou e da Vala de Alhos Vedros, na zona objecto de requalificação.
- b) À limpeza e desobstrução dos órgãos de drenagem transversal e longitudinal do PMO e da linha de alta velocidade, bem como dos restabelecimentos associados.
- c) À inspecção periódica das passagens hidráulicas para avaliar o seu estado de conservação e funcionamento da secção de vazão, de modo a assegurar o escoamento dos caudais cheia centenária e a sua função de passagens para a fauna.
- d) A vistorias periódicas aos sistemas de drenagem dos taludes da plataforma com o objectivo de avaliar o seu estado de conservação e funcionamento, de forma a proceder a reparações e/ou limpezas necessárias que permitam a drenagem eficaz de todas as águas.

B37) O RECAPE deve prever o cumprimento integral das medidas da fase de exploração constantes do PIP.

B38) O RECAPE deve concretizar as medidas de minimização a adoptar na fase de exploração relativas ao factor Vibrações, em resultado do estudo referenciado no ponto 4 em “Elementos a entregar em fase de RECAPE”.

B39) O RECAPE deve concretizar os procedimentos que assegurem a correcta gestão dos resíduos gerados na fase de exploração, em conformidade com o Plano.

C) Programas de Monitorização

Os programas de monitorização a seguir indicados devem ser detalhados no RECAPE, em conformidade com as disposições do Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

C1) Programa de Monitorização dos Recursos Hídricos Superficiais (Fase de Construção)

A monitorização das águas superficiais terá apenas lugar durante a fase de construção, pretendendo-se avaliar os impactes na qualidade da água durante esta fase e aferir a eficácia das medidas de minimização.

O Programa deve incluir um ponto de amostragem por cada sistema de tratamento de águas residuais existente nos estaleiros de obra, designadamente depois da saída de cada sistema e antes da sua descarga nos colectores municipais. O local exacto para proceder à recolha da amostra de águas residuais deve ser oportunamente avaliado em função das condições locais, de forma a ser representativo das águas residuais descarregadas.

Os parâmetros a analisar devem ser:

- pH;
- sólidos suspensos totais (SST);
- hidrocarbonetos totais;
- carência química de oxigénio (CQO);
- carência bioquímica de oxigénio (CBO5).

Os métodos analíticos a adoptar para a determinação dos parâmetros indicados devem seguir o Anexo XXII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Os resultados obtidos devem permitir avaliar o cumprimento do definido no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, para a descarga de águas residuais no meio receptor.

Nos relatórios de monitorização, a elaborar trimestralmente, devem ser apresentados os resultados obtidos durante a campanha e a sua interpretação, a análise de conformidade com a legislação nacional e análise comparativa com resultados correspondentes a outras monitorizações eventualmente já existentes para o local.

Consoante a análise dos resultados obtidos, deve ser analisada a necessidade de se proceder à implementação de medidas específicas, tendo em vista a minimização da afectação da qualidade do meio receptor provocada pela



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

descarga de águas pluviais e efluentes gerados na obra.

Os relatórios de monitorização devem, também, conter os critérios para a decisão sobre a revisão do programa de monitorização, que poderá ser adaptado em função dos resultados obtidos, nomeadamente em termos de metodologia, pontos de amostragem e periodicidade com a devida fundamentação técnica.

C2) Programa de Monitorização dos Recursos Hídricos Subterrâneos (Fases de Construção e Exploração)

Com este programa pretende-se avaliar os impactes nas águas subterrâneas, em termos de alteração do nível freático e da qualidade da água.

O RECAPE deve indicar os locais de monitorização, os quais devem ter em conta eventuais monitorizações em curso e a presença próxima de um furo para abastecimento público da Câmara Municipal da Moita.

A amostragem deverá ser semestral (águas altas em Fevereiro-Março e águas baixas em Setembro-Outubro), um ano antes do início das obras e, anualmente, durante a fase de construção e exploração. Ao fim de três anos após o funcionamento pleno da PMO, o plano de monitorização deve ser revisto em função dos resultados obtidos.

Os parâmetros a medir devem ser:

- pH;
- temperatura;
- condutividade eléctrica;
- sulfatos;
- fosfato;
- óleos e gorduras;
- hidrocarbonetos totais;
- benzeno;
- metais (ferro, alumínio, chumbo, crómio, cádmio, zinco e mercúrio);
- PAH.

Os métodos analíticos devem estar de acordo com as especificações para análise dos parâmetros indicados no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, ou outra legislação posterior.

Nos relatórios de monitorização, a apresentar semestralmente à Autoridade de AIA, devem ser apresentados os resultados obtidos durante a campanha e a sua interpretação, a análise de conformidade com a legislação nacional e a análise comparativa com resultados correspondentes a outras monitorizações eventualmente já existentes para o local.

Consoante a análise dos resultados obtidos, deve ser analisada a necessidade de proceder à implementação de medidas específicas, tendo em vista a minimização da afectação da qualidade das águas subterrâneas.

Os relatórios de monitorização devem, também, conter os critérios para a decisão sobre a revisão do programa de monitorização, que poderá ser adaptado em função dos resultados obtidos, nomeadamente em termos de metodologia, pontos de amostragem e periodicidade com a devida fundamentação técnica.

C3) Programa de Monitorização do Ruído (Fases de Construção e Exploração)

Na fase de construção a monitorização do ruído deve incluir um levantamento dos níveis sonoros correspondentes à situação actual e a realização de medições e avaliações acústicas periódicas durante os trabalhos de construção, pelo que o RECAPE deverá detalhar o programa de monitorização em função do conhecimento dos trabalhos a realizar e da respectiva calendarização.

O programa de monitorização deve abranger, principalmente, as áreas de ocupação habitacional na envolvente próxima dos locais de construção (nomeadamente nas Situações S01, S02, S04, S05, S07 e S09), na proximidade dos estaleiros e na proximidade das vias de acesso a utilizar pelos veículos afectos à obra.

A monitorização do ruído ambiental deve considerar a determinação do parâmetro acústico LAeq, representativo quer do período diurno, do entardecer ou do período nocturno (caso esteja prevista a execução de trabalhos nestes períodos), nos pontos de medição definidos, tendo por base os a legislação e normas aplicáveis (em particular, os procedimentos definidos na Norma Portuguesa 1730).

Os resultados obtidos nas campanhas devem ser avaliados e interpretados na óptica da aplicação do Regime Legal Sobre a Poluição Sonora, isto é, comparando os valores medidos durante a fase de construção com os valores dos níveis sonoros da situação prévia à construção.

Nos relatórios de monitorização, a apresentar trimestralmente à Autoridade de AIA, devem constar as medidas específicas de controlo do ruído caso se verifiquem situações de incomodidade, bem como os critérios para a decisão sobre a revisão do programa de monitorização, nomeadamente no que respeita à selecção dos locais a monitorizar, à



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

frequência e às condições de execução das medições com a devida fundamentação técnica.

Para a fase de exploração, o RECAPE deve detalhar o programa de monitorização do ambiente acústico, o qual deve incidir, em princípio, nos mesmos locais em que o EIA efectuou a caracterização da situação acústica actual, para além de pelo menos um dos receptores mais próximos do futuro PMO por cada conjunto de Edifícios Sensíveis analisados, dando especial atenção aos receptores R04b, R04d, R04g (atendendo ao resultado do estudo definido no ponto 4 em “Elementos a entregar em fase de RECAPE”), R05d, R09a, R09d, R09g e R10g, de forma a verificar que os níveis sonoros não ultrapassam os limites legais.

A realização das campanhas de monitorização, do respectivo relatório e a sua apresentação à Autoridade de AIA, deve ocorrer no ano início de exploração/pleno funcionamento do projecto. Em face dos resultados obtidos e posteriormente, devem ser efectuadas monitorizações quinquenais, caso entretanto não se tenham verificado alterações ao nível da fonte ou na envolvente do projecto que façam prever o agravamento dos níveis sonoros sentidos nos receptores sensíveis e não tenham ocorrido reclamações.

C4) Programa de Monitorização de Vibrações (Fases de Construção e Exploração)

Na fase de construção a monitorização deve atender aos resultados do Estudo definido no ponto 5 em “Elementos a entregar em fase de RECAPE”, pelo que o RECAPE deve detalhar o programa de monitorização em função do conhecimento dos trabalhos a realizar e da respectiva calendarização.

No caso específico das vibrações originadas pelas obras, é de particular importância aferir a incomodidade para os residentes nas proximidades das áreas afectadas, mas também os seus efeitos na estabilidade das estruturas vizinhas, em conformidade com a Norma Portuguesa 2074 que estabelece os limites admissíveis para diferentes estruturas assentes sobre diversos tipos de terrenos. Para o efeito deve, ainda, atender-se ao Relatório definido em B12).

Sem prejuízo da pormenorização a efectuar na fase seguinte de projecto de execução, devem ser realizadas medições em pelo menos um ponto por situação nas zonas previsivelmente afectadas, com particular atenção para as Situações S01, S03, S04, S05, S06, S09 e S10.

No âmbito do programa de monitorização deve monitorizar-se a velocidade eficaz global de vibração, sendo que toda a informação pertinente e disponível relativamente às características geotécnicas dos terrenos atravessados deve ser integrada.

Nos relatórios de monitorização, a apresentar semestralmente à Autoridade de AIA, devem ser apresentados os resultados obtidos durante as campanhas e a análise de conformidade com as normas aplicáveis, devendo ser avaliada a necessidade de proceder à implementação de medidas específicas, tendo em vista a minimização dos níveis de vibrações.

Os relatórios de monitorização devem, também, conter os critérios para a decisão sobre a revisão do programa de monitorização, que poderá ser adaptado em função dos resultados obtidos, nomeadamente em termos de metodologia, pontos de amostragem e periodicidade com a devida fundamentação técnica.

Para a fase de exploração, o RECAPE deve detalhar o programa de monitorização das vibrações, o qual deve incidir, em princípio, nos mesmos locais em que o EIA efectuou a caracterização da situação actual (receptores sensíveis).

De igual modo, os relatórios de monitorização a produzir devem apresentar os resultados obtidos durante as campanhas e a análise de conformidade com as normas aplicáveis, devendo ser avaliada a necessidade de se proceder à implementação de medidas específicas, tendo em vista a minimização dos níveis de vibrações.

A realização das campanhas de monitorização, do respectivo relatório e a sua apresentação à Autoridade de AIA, deve ocorrer no ano início de exploração/pleno funcionamento do projecto. Em face dos resultados obtidos deve ser ponderada a continuidade do programa, caso entretanto não se tenham verificado alterações ao nível da fonte ou na envolvente do projecto que façam prever o agravamento das vibrações sentidas nos receptores sensíveis e não tenham ocorrido reclamações.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Validade da DIA:	10 de Março de 2012
Entidade de verificação da DIA:	Agência Portuguesa do Ambiente (Autoridade de AIA)
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)</p>

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da consulta pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do Procedimento de AIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Início do procedimento de AIA no dia 2 de Setembro de 2009 (Ofício n.º 1255-A, de 31/08/2009, da Rede Ferroviária Nacional REFER, EP).• A APA, enquanto Autoridade de AIA, nomeia a Comissão de Avaliação (CA) no dia 11 de Setembro de 2009 (Ofício Circular da APA n.º 545/09/GAIA), a qual é constituída por dois elementos da APA, um da Administração da Região Hidrográfica do Tejo (ARH Tejo), um do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR), um da CCDR-LVT, um do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), um do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), dois do Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta das Neves (ISA/CEABN) e um da Secretaria de Estado dos Transportes (SET).• A CA, após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 69/00, de 3 de Maio, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo, sob forma de dois aditamentos ao EIA.• Após a recepção e análise dos elementos solicitados, a Autoridade de AIA declara a conformidade do EIA, em 10 de Novembro de 2009. Na avaliação da conformidade e análise técnica do EIA, as apreciações técnicas específicas foram asseguradas pelas entidades que integram a CA, no âmbito das respectivas competências.• Solicitação de parecer externo à AFN.• Realização de uma visita de reconhecimento ao traçado da infra-estrutura, no dia 27 de Novembro de 2009, em colaboração com a RAVE, SA e a equipa que realizou o EIA.• Realização de cinco reuniões de trabalho, visando a verificação da conformidade do EIA, bem como a integração no Parecer Técnico Final da CA das diferentes análises sectoriais e específicas e dos resultados da Consulta Pública, para além da discussão das seguintes temáticas principais; caracterização e objectivos do projecto, caracterização ambiental da situação actual, identificação e avaliação de impactes e definição de medidas de minimização.• O Período de Consulta Pública decorreu durante 21 dias úteis, com início a 18 de Novembro de 2009 e término a 18 de Dezembro de 2009.• O Parecer Técnico Final foi concluído em Fevereiro de 2010.• Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 705, de 12 de Fevereiro de 2010).• Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos pareceres das entidades externas consultadas:</u></p> <p>A <u>Autoridade Florestal Nacional</u> expressou a sua preocupação em face da área florestal a ser afectada e, em particular, quanto ao abate de sobreiros e azinheiras, espécies que se encontram protegidas pelas disposições do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho. Refere a AFN que a autorização a ser concedida deve considerar medidas compensatórias que, neste caso, poderão ser efectuadas em áreas sob a sua gestão, caso a entidade responsável não possua terrenos para o efeito. Informou, ainda, que o seu parecer fica condicionado à obtenção de informação mais precisa da delimitação e classificação dos povoamentos, núcleos e exemplares significativos dos sobreiros e azinheiras a abater.</p> <p>Quanto ao corte prematuro de exemplares de Pinheiro bravo em áreas superiores a 2</p>
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>ha ou de Eucalipto em áreas superiores a 1 ha, a AFN refere que deve ser dado cumprimento ao definido no Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio, e no Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, onde se estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores.</p> <p>Alertou, também, que, nos termos da Portaria n.º 553-B/2008, de 27 de Junho, todo o território nacional foi considerado afectado pelo nemátodo da madeira do Pinheiro, pelo que o corte de resinosas se encontra sujeito às restrições impostas para o controle e erradicação dessa doença em conformidade com a Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 815/2008, de 16 de Agosto.</p>
Resumo do resultado da consulta pública:	<p>No período em que decorreu a Consulta Pública foram recebidos na APA três pareceres provenientes respectivamente da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), da Câmara Municipal do Barreiro e da Câmara Municipal da Moita.</p> <p>Os resultados da Consulta Pública encontram-se expressos no ponto 6 do Parecer da CA (páginas 29 a 32) e mostram uma reduzida participação, sendo contudo de salientar o facto de não ter havido objecções ao projecto.</p> <p>Relativamente aos contributos recebidos merecem destaque as preocupações manifestadas e as propostas apresentadas pela Câmara Municipal do Barreiro e pela Câmara Municipal da Moita, no sentido da minimização dos impactes negativos nos recursos hídricos superficiais e na paisagem, bem como, em matéria de acessibilidades, na necessidade de articulação das ligações viárias com a rede existente e projectada. Estas propostas encontram-se acauteladas no Parecer da CA e na presente DIA.</p>
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>A rede ferroviária nacional está construída em bitola Ibérica e a futura linha de alta velocidade será construída em bitola UIC (bitola internacional), pelo que os actuais parques de material e oficinas (PMO) não têm possibilidade de assegurar a manutenção das futuras composições ferroviárias de alta velocidade, sendo assim, fundamental, construir novos PMO adaptados ao novo material circulante, quer para as manutenções de nível 1, quer para as de nível 2, estas de carácter mais abrangente.</p> <p>O PMO do Barreiro/Moita, de nível 2, integra, no interior do seu parque, uma linha de ensaios com uma extensão de cerca de 2,5 km, o que implica que a área ocupada (28 ha) e, nomeadamente, a extensão desta infra-estrutura (2,8 km), sejam relativamente grandes. A infra-estrutura inicia-se no pk 15+597 do traçado da Solução B do Subtroço Lisboa/Moita via TTT e termina no pk 2+072 do traçado da Solução A do Subtroço Moita/Montemor, correspondente à zona compreendida entre o túnel do Barreiro e o viaduto sobre o rio da Moita.</p> <p>Para garantir a máxima operacionalidade do sistema terão de se verificar as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none">• O PMO deve ficar adjacente às vias gerais de circulação, com ligações directas àquelas, através de Aparelhos de Mudança de Via (AMV) e entradas/saídas de ambos os lados.• O seu traçado em planta deve ser o mais rectilíneo possível e em perfil longitudinal em patamar, ou num trainel único com uma inclinação não superior a 2,5 %.• Deve, ter boas acessibilidades rodoviárias, sem constrangimentos quer de <i>gabarit</i> quer de carga transportada.• A sua localização, visando limitar ao mínimo a extensão dos troços de via-férrea a percorrer em vazio pelo material circulante, deve ser o mais próximo possível das estações terminais.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Para o efeito, foi inicialmente avaliada a possibilidade de localizar uma infra-estrutura com as características adequadas no Parque de Linhas do Barreiro, com as inerentes e necessárias adaptações, o que se veio a revelar impossível por questões relacionadas com o traçado ferroviário, tendo-se concluído que a área disponível não seria suficiente para concretizar um PMO com as características necessárias para garantir a sua plena funcionalidade.

Por outro lado, e encontrando-se definida a Estação do Oriente como estação terminal dos serviços de alta velocidade do eixo Lisboa/Madrid, a qual se insere numa malha urbana consolidada, não haveria área disponível na sua vizinhança para construir um PMO de nível 2, pelo que se optou pela localização desta infra-estrutura na margem esquerda do Tejo, o mais próximo possível da estação terminal.

Deste modo, tendo sido necessário encontrar uma nova localização para esta infra-estrutura, foi tomada a opção de inseri-la, na sua totalidade, no interior da faixa de 400 metros envolvente aos eixos dos traçados desenvolvidos em fase de Estudo Prévio relativos aos subtroços Lisboa/Moita via TTT e Moita/Montemor (ambos com DIA favoráveis condicionadas já proferidas, respectivamente, em 23/02/2009 e 10/04/2008).

Importa, também, referir, que a área de implantação do PMO se insere na sua totalidade na área sujeita às medidas preventivas consagradas no Decreto n.º 1/2007, de 25 de Janeiro e no Decreto n.º 25/2007, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2009, de 27 de Janeiro, com vista à viabilização da ligação Lisboa/Madrid da rede ferroviária de alta velocidade.

De referir, ainda, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2010, recentemente publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 22, de 2 de Fevereiro de 2010, que veio prorrogar, por um ano, a contar desde 22 de Outubro de 2009, a vigência das medidas preventivas estabelecidas pelo Decreto n.º 25/2007, de 22 de Outubro, relativamente às áreas definidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2009, de 27 de Janeiro.

O PMO do Barreiro/Moita constitui, assim, uma infra-estrutura fundamental para o funcionamento da ligação de alta velocidade entre Lisboa e Madrid, sem a qual, ficaria comprometida a exploração desta ligação ferroviária.

Da análise específica elaborada, retira-se que os principais impactes positivos do projecto se farão sentir na fase de exploração, ao nível socioeconómico, traduzindo os próprios objectivos do projecto, sendo de relevar, ao nível local/regional, a criação de 130 postos de trabalho, dos quais cerca de 10% implicam elevada qualificação/especialização. Os impactes positivos poderão, ainda, reflectir-se numa escala nacional/internacional, se considerado o ponto de vista da garantia de operacionalidade da ligação de alta velocidade entre Lisboa e Madrid e, inerentemente, a melhoria do sistema de transportes e das infra-estruturas de suporte à conectividade interna e internacional.

A maioria dos impactes negativos identificados irá iniciar-se na fase de construção (duração prevista de cerca de 16 meses). Nesta fase, os impactes negativos identificados ao nível dos factores geologia e geomorfologia, uso do solo (florestal e agrícola), recursos hídricos subterrâneos, sistemas ecológicos, património e gestão de resíduos, não se prevêem globalmente significativos, não obstante haver necessidade de assegurar o cumprimento de algumas medidas preventivas e, nalguns casos, adoptar medidas de minimização.

Também na fase de construção, e relativamente aos factores qualidade do ar, ambiente sonoro, vibrações e paisagem, os impactes negativos, ainda que temporários, poderão apresentar já significado, considerando-se, contudo, que os principais efeitos negativos poderão ser eficazmente minimizados se utilizadas regras de boas práticas nas actividades de construção e desde que sejam adoptadas medidas de minimização adequadas durante a obra.

Ainda na fase de construção, e relativamente aos factores uso do solo (urbano misto e agro-industrial) e recursos hídricos superficiais (alteração morfológica de linhas de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

água integradas na rede de corredores verdes da estrutura ecológica metropolitana), os impactes negativos identificados apresentam um carácter significativo, havendo necessidade de se recorrer à adopção de medidas de minimização e requalificação.

Do ponto de vista do ordenamento do território constata-se que a área de implantação do projecto se encontra abrangida, na totalidade, pelas “medidas preventivas” com vista à salvaguarda da programação e implementação da ligação ferroviária de alta velocidade do eixo Lisboa/Madrid (Decreto n.º 25/2007, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2009, de 27 de Janeiro, e Decreto n.º 1/2007, de 25 de Janeiro, com a prorrogação estabelecida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2009, de 27 de Janeiro), à qual o presente projecto é inerente.

Também no que diz respeito ao factor socioeconomia foi identificado um conjunto relevante de impactes negativos, que se traduzirão na incomodidade e perturbação geral do modo de vida das populações durante a execução da obra, em particular na população residente na faixa imediatamente envolvente à infra-estrutura do PMO, com especial destaque para a afectação directa (demolição) de um total de 8 habitações (sendo que 2 se encontram abandonadas) e a inviabilização de uma exploração agropecuária e conjunto habitacional associado. Neste sentido, foi definido um conjunto importante de medidas a adoptar durante a fase de construção, de forma a atenuar a magnitude e o significado da maioria dos impactes, considerando-se, contudo, que o processo indemnizatório assumirá um papel decisivo nesta matéria.

Na fase de exploração, a maioria dos impactes negativos identificados apresentará uma magnitude e significância reduzidas, embora com um carácter agora definitivo e irreversível, como sejam os impactes na geomorfologia, uso do solo, recursos hídricos, sistemas ecológicos, paisagem, qualidade do ar, ruído, vibrações e gestão de resíduos.

Do ponto de vista dos impactes cumulativos, verifica-se que os trabalhos mais “pesados” de construção da infra-estrutura do PMO decorrerão em simultâneo e em articulação com a construção da linha de alta velocidade adjacente, o que permitirá reduzir o período temporal da fase de construção e articular a implementação das respectivas medidas de minimização, contribuindo, assim, significativamente para a menor expressão dos impactes negativos. Na fase de exploração, não se perspectiva que os impactes negativos gerados pelo PMO concorram significativamente para a expressão cumulativa final dos impactes.

Relativamente à identificação dos riscos ambientais do projecto, verifica-se que o único risco superior ao limiar de aceitabilidade é a ocorrência de problemas na ETAR que obriguem à descarga de efluentes não tratados no meio receptor, risco este associado à fase de exploração, pelo que se estabeleceu uma medida adicional de prevenção para evitar a contaminação dos recursos hídricos.

Em síntese, e globalmente, considera-se que o conjunto de projectos, estudos e relatórios específicos a realizar, condicionamentos ao projecto de execução, bem como as medidas de minimização e programas de monitorização, já identificados e/ou a desenvolver/aprofundar na fase de projecto de execução, poderão contribuir decisivamente para a minimização dos principais impactes negativos identificados, admitindo-se que a significância dos impactes residuais não seja muito relevante.

Face ao exposto, e ponderados os factores em presença, resulta que o Estudo Prévio do Parque de Material e Oficinas (PMO) do Barreiro/Moita, da Ligação Ferroviária de Alta Velocidade entre Lisboa e Madrid, poderá ser aprovado desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.